



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.160/2015, de 03 de julho de 2015.

“Estabelece no âmbito do Município de Barreiras, prazo máximo para consultas e exames de pessoas com sessenta anos.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

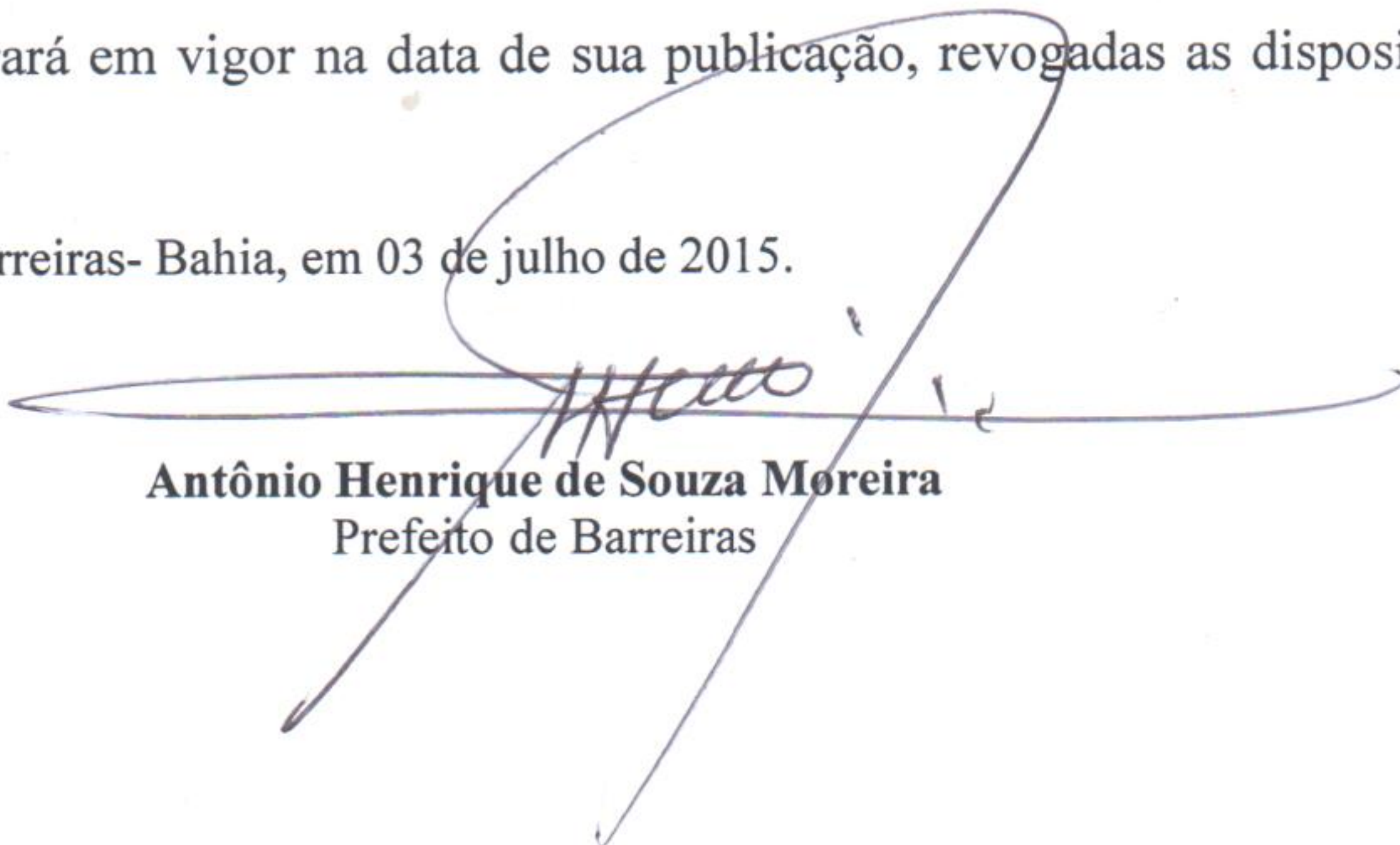
Art. 1º. Fica estabelecido como lei o cumprimento do benefício previsto no Estatuto do Idoso: Consultas e Exames para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, sejam marcados com prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 2º - A marcação será feita pela Central de Marcação de Exames do Município, por atendentes exclusivos para esta clientela, não sendo necessário deslocar-se para salas de atendentes diferentes em caso de agendamento para mais de uma especialidade ou procedimento.

Art. 3º - A referida Lei deverá publicada em local visível, a partir de sua promulgação, incluindo a Central de Marcação de Exames do Município, para conhecimento dos funcionários e da população que se utiliza destes serviços.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 03 de julho de 2015.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras